

Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PE-389/2019	PROTOCOLO	157098519
DATA DE PUBLICAÇÃO	09/10/2020	VALIDADE DA ATA	08/10/2021

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 3º Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba - Paraná - Brasil, aqui representada pela Senhora Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske - Diretora do DECON, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas legais aplicáveis, em relação ao Pregão Eletrônico nº 389/2019, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de Serviço comum de gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado (ambiente web), que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota mediante Rede Credenciada, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de forma a atender a demanda dos integrantes deste registro de preços, nos termos da legislação em vigor e das propostas apresentadas na licitação, as quais fazem parte integrante da presente ata, tendo sido homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência, torna registrados os preços obtidos no procedimento licitatório.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 108, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a presente Ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de Serviço comum de gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado (ambiente web), que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota mediante Rede Credenciada, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame supracitado, neste instrumento.

§1º Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico n.º 389/2019, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§2º Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, além do Edital do Pregão Eletrônico n.º 389/2019 e seus Anexos, também a proposta do Fornecedor.

§3º Participam deste "registro de preços" nos termos do Edital e em conformidade com o artigo 10º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, os seguintes órgãos:

1. CEP - Colégio Estadual do Paraná
Valor Homologado: 37.200,00
2. CASA CIVIL - Casa Civil do Estado do Paraná
Valor Homologado: 269.700,00

3. CMPR - Casa Militar do Estado do Paraná
Valor Homologado: 1.116.000,00
4. PGE - Procuradoria Geral do Estado
Valor Homologado: 122.760,00
5. SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Valor Homologado: 167.400,00
6. SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Valor Homologado: 744.000,00
7. SETI - Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior
Valor Homologado: 55.800,00
8. SECC - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Valor Homologado: 132.990,00
9. SEED - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Valor Homologado: 3.069.000,00
10. SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda
Valor Homologado: 27.900,00
11. SEJUF - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
Valor Homologado: 1.953.000,00
12. SESA-FUNSAUDE - Fundo Estadual de Saúde - SESA
Valor Homologado: 7.440.000,00
13. SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Valor Homologado: 142.267,68
14. SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Valor Homologado: 46.500,00
15. SEDEST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (antigo SEMA)
16. SEPL - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valor Homologado: 11.160,00
17. BPP - Biblioteca Pública do Paraná
Valor Homologado: 23.250,00
18. DPC - Departamento de Polícia Civil
Valor Homologado: 26.784.000,00
19. CGPM - Comando Geral da Polícia Militar
Valor Homologado: 44.640.000,00
20. DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Valor Homologado: 46.500,00
21. IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
Valor Homologado: 38.874,00
22. COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
Valor Homologado: 33.480,00
23. REPR - Receita Estadual do Paraná (antigo CRE)
Valor Homologado: 465.000,00

24. IC-SESP - Instituto de Criminalística - SESP
Valor Homologado: 1.581.000,00
25. DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná
Valor Homologado: 524.016,87
26. UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Valor Homologado: 279.000,00
27. UEM - Universidade Estadual de Maringá
Valor Homologado: 740.824,98
28. UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste
Valor Homologado: 148.800,00
29. DEPEN - Departamento Penitenciário do Estado
Valor Homologado: 3.720.000,00
30. CCTG - Centro Cultural Teatro Guaira
Valor Homologado: 74.400,00
31. RTVE - Rádio e Televisão Educativa do Paraná - Paraná Educativa
Valor Homologado: 133.920,00
32. DER - Departamento de Estradas de Rodagem
Valor Homologado: 14.284.800,00
33. SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Valor Homologado: 111.600,00
34. PRTUR - Paraná Turismo
Valor Homologado: 83.700,00
35. IAPAR-EMATER - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná
Valor Homologado: 1.860.000,00
36. CPRA - Centro Paranaense de Referência em Agroecologia
Valor Homologado: 175.770,00
37. IAT - Instituto Água e Terra (antigo IAP)
Valor Homologado: 2.678.400,00
38. ITCG - Instituto de Terras Cartografia e Geologia do Paraná
Valor Homologado: 241.800,00
39. EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
Valor Homologado: 3.534.000,00
40. JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná
Valor Homologado: 31.806,00
41. UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo
Valor Homologado: 74.400,00
42. ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
Valor Homologado: 3.348.000,00
43. AGUASPARANA - Instituto das Águas do Paraná
Valor Homologado: 930.000,00
44. AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

45. PRED - Paraná Edificações
Valor Homologado: 65.100,00
46. UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná
Valor Homologado: 130.200,00
47. UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná
Valor Homologado: 333.761,19
48. CGE - Controladoria Geral do Estado
Valor Homologado: 9.300,00
49. CCB - Comando do Corpo de Bombeiros - SESP
Valor Homologado: 13.020.000,00
50. FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional
Valor Homologado: 1.860.000,00
51. CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
Valor Homologado: 83.700,00

DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir desta data, fica registrado neste Departamento o(s) PREÇO(S) e o(s) respectivo(s) Fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 05.340.639/0001-30, homologado no valor de R\$ 137.536.680,72 (Cento e Trinta e Sete Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Dois Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	0402.18343 - Serviço de gerenciamento, controle, guarda eletrônica dos históricos e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva através de oficinas credenciadas, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõe a frota, UNID. DE MEDIDA: Unitário	147.888.904	unid.	R\$ 0,9300

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, obedecidos aos trâmites procedimentais do art. 14, 15 e 16 do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, observando-se as disposições contidas no inc. II, do §3º, do art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos bens registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

III - Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no anexo I desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

IV - Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

V - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

VI - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado do compromisso;
- II - Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§1º A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo órgão gerenciador por decurso de prazo, quando não restarem fornecedores registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, conforme previsto expressamente no art. 18, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.

§2º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, conforme previsto expressamente no art. 18, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.

§3º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§4º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do Fornecedor:

- I - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II - Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III - Manter as condições de regularidades fiscais;
- IV - Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- I - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II - Emitir a ordem de compra no Sistema de GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

IV - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

V - Cabe ao órgão participante, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

VI - Registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previsto no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 2734/2015.

§2º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o Art. 11, §3º, I do Decreto Estadual n.º 2734/2015.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Procedimento Licitatório coordenado e efetivado pelo(a) Pregoeiro(a) Wellington Dias de Paula, designado(a) na Resolução n.º 431/2019, publicada no DIOE Executivo n.º 10.370, de 6 de fevereiro de 2019.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora do DECON

Wellington Dias de Paula
Pregoeiro(a) - SEAP/DECON

Fornecedor

05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$	Serviço comum de gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado (ambiente web), que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota mediante Rede Credenciada, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná	1ª

FERNANDO
JOSE MORAIS
FISCHER:1049
1661835

Assinado de forma
digital por FERNANDO
JOSE MORAIS
FISCHER:10491661835
Dados: 2020.10.07
16:40:57 -03'00'

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2
6046461880

Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2604646
1880
Dados: 2020.10.07
16:41:34 -03'00'

Documento: **ataassinada.pdf**.

Assinado por: **Wellington Dias de Paula** em 09/10/2020 10:59, **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 09/10/2020 11:07.

Inserido ao protocolo **15.709.851-9** por: **Andrea Ferreira de Camargo** em: 09/10/2020 10:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e9183f9cd7ef60bf73162dc65047b0d8.